



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei da Casa n.º 368/2025

**AUTORA:** DEPUTADA PROFESSORA JANAD VALCARI

**ASSUNTO:** Cria a Política Estadual de Incentivo à Piscicultura Sustentável e dá outras providências.

**RELATOR:** DEPUTADO PROFESSOR JÚNIOR GEO

### **PARECER DE RELATORIA**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### **I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei n.º 368/2025, da Deputada Estadual Professora Janad Valcari, tem por objeto instituir a Política Estadual de Incentivo à Piscicultura Sustentável, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento sustentável da atividade aquícola no Estado do Tocantins, por meio de diretrizes, instrumentos financeiros, incentivos e ações que promovam a adoção de tecnologias e práticas sustentáveis, conforme regulamentação a ser editada pelo Poder Executivo.

A autora justifica a proposição com base no potencial hídrico do Estado do Tocantins, destacando a vocação natural do Estado para a aquicultura, as dificuldades enfrentadas pelos produtores no acesso a crédito e tecnologias e a importância da atividade para a segurança alimentar e o desenvolvimento regional.



A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

É o relatório.

## II – ANÁLISE

A análise da presente proposição, circunscrita aos aspectos de constitucionalidade formal e material, legalidade e juridicidade, evidencia sua plena admissibilidade constitucional.

No que concerne à legitimidade de iniciativa, a matéria não se enquadra no rol de competências privativas do Chefe do Poder Executivo Estadual, elencadas no art. 27, § 1º, da Constituição do Estado do Tocantins.

O projeto não cria estruturas administrativas, não reorganiza secretarias, não institui cargos e não define atribuições funcionais de agentes públicos. Ao contrário, o art. 4º expressamente reserva ao Poder Executivo a faculdade de criar os instrumentos financeiros de implementação, por ato próprio ou projeto de lei de sua iniciativa, respeitando as normas orçamentárias (PPA, LDO e LOA).

A iniciativa parlamentar na instituição de políticas públicas de fomento econômico é plenamente legítima quando não adentra o campo organizacional e orçamentário reservado ao Executivo.

Quanto à constitucionalidade formal, a proposição atende aos requisitos técnico-legislativos exigíveis, com ementa, articulação normativa coerente e justificativa fundamentada, não incorrendo em vício procedimental de qualquer natureza.



No plano da constitucionalidade material, a proposição encontra sustentação na competência concorrente dos Estados para legislar sobre produção e consumo (art. 24, V, CF), florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza e recursos naturais (art. 24, VI, CF), bem como nas disposições constitucionais que impõem ao Estado promover o desenvolvimento econômico e regional e o bem-estar da população. A piscicultura sustentável, além do seu aspecto econômico, insere-se na temática ambiental e de uso racional dos recursos hídricos, sobre a qual o Estado detém competência normativa.

Em síntese, o projeto satisfaz os requisitos de constitucionalidade formal e material, bem como os pressupostos de legalidade e juridicidade necessários para o regular prosseguimento de sua tramitação.

### III – VOTO

Ante o exposto, e estando a proposição em conformidade com as normas constitucionais, legais e regimentais, o **VOTO** é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 368/2025, de autoria da Deputada Estadual Professora Janad Valcari.

Sala das Comissões, em 02 de março de 2026.

JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100  
Assinado de forma digital por  
JOSE LUIZ PEREIRA  
JUNIOR:69385912100  
Dados: 2026.03.06 14:36:35 -03'00'  
**Deputado Professor Júnior Geo**

Relator



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**DESPACHO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a)  
Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) PROF. JÚNIOR GEO  
referente ao(a) PL. 13681/2025

Encaminhe-se(a) ao Comitê de Finanças, Tributos e Fiscalização e Controle

Sala das Comissões, 07 de abril de 2026.

  
Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

<b>MEMBROS EFETIVOS PRESENTES</b>	<b>MEMBROS SUPLENTE PRESENTES</b>
Dep. <b>VALDEMAR JÚNIOR</b> (X)	Dep. <b>JORGE FREDERICO</b> ( )
Dep. <b>LEO BARBOSA</b> (X)	Dep. <b>OLYNTHO NETO</b> ( )
Dep. <b>CLAUDIA LELIS</b> (X)	Dep. <b>PROF. JÚNIOR GEO</b> ( )
Dep. <b>GUTIERRES TORQUATO</b> ( )	Dep. <b>GIPÃO</b> ( )
Dep. <b>MOISEMAR MARINHO</b> ( )	Dep. <b>MARCUS MARCELO</b> ( )